



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os acordos, repactuações, renegociações e soluções consensuais firmados ou cancelados pela Advocacia-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União e por agências reguladoras em litígios relacionados a concessões, autorizações e contratos de infraestrutura, especialmente diante de notícia jornalística segundo a qual a União teria celebrado acordos que podem ter resultado numa renúncia de até R\$ 80 bilhões em multas, indenizações e bens estratégicos para a União.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante da Advocacia Geral da União - AGU;
- representante da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos do Tribunal de Contas da União - SecexConsenso/TCU;
- representante da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- representante da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
- representante do Ministério dos Transportes;
- representante do Ministério das Comunicações;
- representante da Controladoria-Geral da União - CGU.



JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 93, inciso II, autoriza a realização de audiência pública pelas comissões permanentes para instruir matéria de interesse público relevante. No caso, a relevância é manifesta, pois a notícia jornalística “Na AGU, Messias abriu mão de 80 bi em litígios; BTG foi maior beneficiado”, publicada em 3 de maio de 2026, no site claudiodantas.com.br, pelo jornalista Cláudio Dantas, sustenta que, durante a gestão do Senhor Jorge Messias à frente da Advocacia-Geral da União, teriam sido celebrados ou cancelados acordos capazes de resultar em renúncia estimada de até R\$ 80 bilhões em multas, indenizações e bens estratégico pertencentes à União.

Segundo a matéria, tais valores decorreriam de soluções consensuais construídas em articulação com o Tribunal de Contas da União e agências reguladoras, sob o argumento de pacificar litígios e destravar investimentos em infraestrutura.

A audiência pública ora requerida não tem por finalidade antecipar conclusões, tampouco substituir as instâncias competentes de controle. Seu objetivo é permitir que o Senado Federal, no exercício de sua função fiscalizatória, obtenha esclarecimentos técnicos, jurídicos, econômicos e regulatórios sobre a natureza dos acordos mencionados, os critérios utilizados para sua celebração, a estimativa dos valores envolvidos, os benefícios concretos para o interesse público, os riscos fiscais assumidos pela União e os mecanismos de transparência, controle e responsabilização adotados em cada caso.

A matéria jornalística atribui especial gravidade ao caso da operadora Oi, afirmando que a repactuação relacionada à migração do regime de concessão para autorização teria implicado não apenas a desistência de cobrança de multas estimadas em quase R\$ 6 bilhões, mas também a consolidação, em favor de agentes privados, de ativos estratégicos vinculados à infraestrutura nacional de telecomunicações. A notícia menciona, em particular, a rede de aproximadamente 400 mil quilômetros de fibra óptica, os dutos subterrâneos e os direitos de passagem



historicamente associados à infraestrutura oriunda do antigo sistema Telebrás, bem como a relevância desses ativos para a conectividade de antenas e para a implantação do 5G no País.

Os fatos noticiados exigem debate público qualificado. A Comissão de Serviços de Infraestrutura é o foro adequado para examinar se as soluções adotadas preservaram o interesse público, se houve adequada avaliação econômico-financeira dos bens reversíveis, se os investimentos assumidos como contrapartida são equivalentes aos créditos, multas ou ativos de que a União teria aberto mão, e se a modelagem adotada respeitou os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da defesa do patrimônio público.

Também merece apuração a notícia de que o modelo de solução consensual teria se expandido para concessões de rodovias e aeroportos. A matéria cita, entre outros pontos, repactuações envolvendo concessionárias como a MSVia, na BR-163/MS, e a Eco101, na BR-101/ES-BA, bem como alteração de condições econômico-financeiras relativas ao Aeroporto do Galeão. Segundo a reportagem, tais medidas poderiam ter transferido ao poder público parte relevante do risco originalmente assumido por concessionários privados, inclusive por meio de extensão de prazos, alteração de obrigações, flexibilização de outorgas e criação de mecanismos de compensação relacionados à demanda.

A preocupação central, nesse ponto, é evitar que soluções consensuais legítimas se convertam em mecanismo ordinário de revisão de contratos mal dimensionados, com potencial estímulo a lances agressivos em licitações, posterior renegociação de obrigações e socialização de prejuízos. Trata-se de tema diretamente relacionado à segurança jurídica, à qualidade da regulação, à estabilidade dos contratos de concessão, ao equilíbrio entre interesse público e atratividade privada e, sobretudo, à proteção dos usuários e contribuintes.

Outro aspecto sensível apontado pela matéria diz respeito à revisão de acordos de leniência celebrados no contexto da Operação Lava Jato. De acordo com a reportagem, empresas que haviam assumido obrigações bilionárias estariam



buscando renegociação com redução substancial de valores e alongamento de prazos, o que poderia resultar em perdas expressivas para a União. Embora esse tema ultrapasse parcialmente o campo estrito da infraestrutura, ele se conecta ao objeto do requerimento na medida em que envolve grandes grupos empresariais atuantes no setor de obras públicas, concessões e contratos administrativos de elevada materialidade.

Diante desse conjunto de alegações, mostra-se indispensável que os órgãos envolvidos esclareçam, de forma circunstanciada, quais acordos foram celebrados ou se encontram em negociação; quais pareceres jurídicos embasaram as decisões; qual metodologia foi empregada para estimar créditos, multas, indenizações, obrigações e bens reversíveis; quais contrapartidas foram exigidas dos particulares; quais estudos demonstram a vantajosidade das soluções adotadas; e quais mecanismos impedem que a repactuação administrativa seja utilizada para reduzir indevidamente obrigações contratuais ou transferir riscos empresariais ao Estado.

A audiência pública permitirá, ainda, examinar a atuação coordenada da Advocacia-Geral da União, do Tribunal de Contas da União, das agências reguladoras e dos ministérios setoriais em processos de solução consensual. É necessário compreender se houve participação efetiva dos órgãos técnicos, se as agências reguladoras preservaram sua autonomia decisória, se os estudos foram submetidos a contraditório institucional adequado e se as decisões foram acompanhadas de transparência suficiente para possibilitar o controle parlamentar, social e externo.

Não se questiona, em abstrato, a legitimidade de soluções consensuais, repactuação e prevenção de litígios no âmbito da Administração Pública. Ao contrário, tais instrumentos podem ser úteis para reduzir disputas, destravar investimentos e conferir maior previsibilidade a setores estratégicos. Todavia, quando envolvem cifras bilionárias, bens públicos de alta relevância econômica, infraestrutura essencial e eventual redução de obrigações de particulares perante



a União, impõe-se escrutínio público rigoroso, proporcional à magnitude dos impactos fiscais, patrimoniais e regulatórios envolvidos.

Diante do exposto, a realização da audiência pública é medida necessária para que esta Comissão possa colher informações, avaliar a consistência das notícias veiculadas pela imprensa e exercer, com transparência e responsabilidade, sua função constitucional de fiscalização sobre políticas, contratos, concessões e decisões administrativas relacionadas à infraestrutura nacional.

Sala da Comissão, 11 de maio de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

